



# MUNICIPIO DE LARANJAL

1

CNPJ – 95.684.536/0001-80

RUA PERNAMBUCO S/N – 85.275-000 – CENTRO

FONES (42)3645-1149

## LEI Nº 34/2022

**SÚMULA – Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de LARANJAL, para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de LARANJAL, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O Orçamento Geral do Município de LARANJAL, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2023, compreendendo o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social do Município e os Fundos Municipais com contabilidade centralizada, estima a Receita em **R\$ 39.958.660,00 (Trinta e nove milhões novecentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e sessenta reais)** e fixa a Despesa em igual importância, assim distribuídos:

**I - R\$ 34.725.000,00 (Trinta e quatro milhões setecentos e vinte e cinco mil reais)** do Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, e aos Fundos Municipais de contabilidade centralizados legalmente instituídos;

**II - R\$ 5.233.660,00 (Cinco milhões duzentos e trinta e três mil e seiscentos e sessenta reais)** do Orçamento da Seguridade Social do Município que compreende o Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Laranjal.

**Artigo 2º** - A Receita consolidada do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

### I - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO CENTRALIZADA

#### ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS CENTRALIZADOS

<b>RECEITAS CORRENTES</b>		<b>31.539.000,00</b>
RECEITA TRIBUTÁRIA		1.371.736,10
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES		85.000,00
RECEITA PATROMINIAL		746.676,00
RECEITA SERVIÇOS		56.050,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		29.100.446,00



# MUNICIPIO DE LARANJAL

2

CNPJ – 95.684.536/0001-80

RUA PERNAMBUCO S/N – 85.275-000 – CENTRO

FONES (42)3645-1149

	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	179.091,90
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		<b>3.186.000,00</b>
	OPERAÇÃO DE CRÉDITO	3.000.000,00
	TRANSFERENCIA DE CAPITAL	186.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>34.725.000,00</b>

## II - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO DESCENTRALIZADA

### FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

<b>RECEITA ORÇAMENTÁRIA</b>		<b>5.233.660,00</b>
	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.100.000,00
	RECEITA PATRIMONIAL	1.800.000,00
	RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	2.333.660,00
<b>TOTAL</b>		<b>5.233.660,00</b>
<b>TOTAL CONSOLIDADO</b>		<b>39.958.660,00</b>

os Órgãos: **Artigo 3º** - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre

#### I - Orçamento Fiscal

<b>PODER LEGISLATIVO</b>		<b>1.514.500,00</b>
	CÂMARA MUNICIPAL	1.514.500,00



# MUNICIPIO DE LARANJAL

3

CNPJ – 95.684.536/0001-80

RUA PERNAMBUCO S/N – 85.275-000 – CENTRO

FONES (42)3645-1149

<b>PODER EXECUTIVO</b>		<b>1.270.550,00</b>
GABINETE DO PREFEITO		497.500,00
SECRETARIA ESPECIAL DE GABINETE		90.250,00
SECRETARIA EXECUTIVA		85.250,00
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E POLITICAS PUBLICAS		113.250,00
PROCURADORIA JURIDICA		376.300,00
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO		108.000,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>		<b>3.133.398,00</b>
GABINETE DO SECRETÁRIO		93.250,00
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		452.931,90
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES		237.000,00
DEPARTAMENTO DE SERV E ENCARGOS GERAIS		2.350.216,10
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>		<b>699.250,00</b>
GABINETE DO SECRETÁRIO		93.250,00
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE		367.000,00
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS		98.000,00
DEPARTAMENTO DE CADASTRO, TRIB E FISCALIZ.		141.000,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA</b>		<b>584.250,00</b>
GABINETE DO SECRETÁRIO		91.250,00
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA		493.000,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES</b>		<b>3.048.600,00</b>
GABINETE DO SECRETÁRIO		83.250,00



# MUNICIPIO DE LARANJAL

4

CNPJ – 95.684.536/0001-80

RUA PERNAMBUCO S/N – 85.275-000 – CENTRO

FONES (42)3645-1149

	DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL	2.965.350,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>		<b>9.343.516,00</b>
	GABINETE DO SECRETÁRIO	93.250,00
	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	9.250.266,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE</b>		<b>149.250,00</b>
	GABINETE DO SECRETÁRIO	86.250,00
	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	63.000,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES</b>		<b>324.250,00</b>
	GABINETE DO SECRETÁRIO	95.250,00
	DEPARTAMENTO DE ESPORTES E TURISMO	229.000,00
<b>FUNDO MUNIICIPAL DE SAÚDE</b>		<b>6.012.436,00</b>
	GABINETE DO SECRETÁRIO	106.250,00
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – RECURSOS PROPRIOS	3.845.576,00
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – RECURSOS FUNDO A FUNDO	2.060.610,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL</b>		<b>1.852.240,00</b>
	GABINETE DO SECRETÁRIO	91.250,00
	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.412.290,00
	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	322.700,00
	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	26.000,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS</b>		<b>3.607.250,00</b>
	GABINETE DO SECRETÁRIO	85.250,00



# MUNICIPIO DE LARANJAL

5

CNPJ – 95.684.536/0001-80

RUA PERNAMBUCO S/N – 85.275-000 – CENTRO

FONES (42)3645-1149

DEPARTAMENTO DE OBRAS	3.522.000,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO</b>	<b>709.260,00</b>
GABINETE DO SECRETÁRIO	85.400,00
DEPARTAMENTO DE URBANISMO	623.860,00
<b>ENCARGOS ESPECIAIS</b>	<b>2.027.500,00</b>
ENCARGOS ESPECIAIS	2.027.500,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO</b>	<b>438.750,00</b>
GABINETE DO SECRETÁRIO	86.750,00
DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO	352.000,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>10.000,00</b>
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>34.725.000,00</b>

## I - Orçamento da Seguridade Social

<b>FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV PUBL MUN LAR.</b>	<b>5.233.660,00</b>
ATIVIDADES ADMINSITRAÇÃO DO FUNDO	415.660,00
ENCARGOS BENEFICIOS PREVIDENCIÁRIOS	2.200.000,00
CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO PASEP	48.000,00
RESERVA DO RPPS	2.570.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>5.233.660,00</b>
<b>TOTAL CONSOLIDADO</b>	<b>39.958.660,00</b>

Artigo 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos integrantes desta lei.



# MUNICIPIO DE LARANJAL

6

CNPJ – 95.684.536/0001-80

RUA PERNAMBUCO S/N – 85.275-000 – CENTRO

FONES (42)3645-1149

**Artigo 5º** - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilidade centralizada, integrantes do Orçamento Fiscal, nos termos do parágrafo 2º. do artigo 2º. da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964:

I - Do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, que fixa as despesas a serem realizadas pelo mencionado Fundo no exercício de 2023 em **R\$ 5.432.060,00 (Cinco milhões quatrocentos e trinta e dois mil e sessenta centavos);**

II - Do Fundo Municipal de Saúde - FMS, que fixa a sua despesa para o exercício de 2023 em **R\$ 6.012.436,00 (Seis milhões doze mil e quatrocentos e trinta e seis reais);**

III - Do Fundo Municipal de Assistência Social - FUMAS, que fixa a sua despesa para o exercício de 2023 na importância de **R\$ 1.412.290,00 (Um milhão quatrocentos e doze mil, duzentos e noventa reais)**

IV – Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, que fixa sua despesa para o exercício de 2023 na importância de **R\$ 322.700,00 (Trezentos e vinte e dois mil e setecentos reais);**

V – Do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, que fixa sua despesa para o exercício de 2023 na importância de **R\$ 26.000,00 (Vinte e seis mil reais).**

**Artigo 6º** - O Orçamento da Seguridade Social do Município relativo ao Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Laranjal, de contabilidade descentralizada, é fixado para o exercício de 2023 em **R\$ 5.233.660,00 (Cinco milhões duzentos e trinta e três mil e seiscentos e sessenta reais).**

**Artigo 7º** - Ficam os órgãos do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais até o limite de **20% (vinte por cento)** do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, aqueles definidos no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

§ ÚNICO: O percentual constante no caput deste artigo poderá ser utilizado para alterações orçamentárias do tipo transferência, transposição e remanejamento, em conformidade com o definido no art. 39, § 2º, § 3º, I, II e III, da Lei Municipal n.º 09/2022 ( LDO 2023).

**Artigo 8º** - Fica ainda o executivo municipal autorizado a efetuar, não contando para o percentual de que trata o artigo anterior:

- I – Alterações orçamentárias do tipo transferência;
- II – Alteração de Fonte;
- III – Alterações Orçamentárias que tem como fonte de recurso o superávit de exercícios anteriores e o excesso de arrecadação.



# MUNICIPIO DE LARANJAL

7

CNPJ – 95.684.536/0001-80

RUA PERNAMBUCO S/N – 85.275-000 – CENTRO

FONES (42)3645-1149

---

**Artigo 9º** - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao seu orçamento até o mesmo limite fixado no artigo 7º para o Executivo Municipal, através de Resolução, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do orçamento do Legislativo.

**Artigo 10** - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 7º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

**Artigo 11** - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

**Artigo 12** - Fica autorizada a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo quando considerada necessária à movimentação e a mesma favorecer a execução das ações previstas no orçamento, consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4.320 de 17/03/64.

**Artigo 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Laranjal, em 19 de dezembro de 2022.



**JOÃO ELINTON DUTRA**

*Prefeito Municipal*

Receita: 1.1.1.4.51.1.1.0.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	183.520,00
Receita: 1.1.1.2.50.0.4.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	27.000,00
Receita: 1.7.2.3.50.0.1.0.2.00.00.00	Hospi-SUS	84.000,00
Receita: 1.3.2.1.01.0.1.0.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	60.000,00
Receita: 1.1.1.2.50.0.1.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	15.000,00
Receita: 1.1.1.2.50.0.1.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	25.000,00
Receita: 1.1.1.2.50.0.4.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	20.000,00
Receita: 1.1.1.2.53.0.1.0.0.00.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Princip	20.000,00
Receita: 1.7.1.2.99.0.1.0.1.00.00.00	Cessão Onerosa - Pré Sal - Lei nº 14337/2022	50.000,00
Receita: 1.1.1.3.03.1.1.0.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Poder Executivo	50.000,00
Receita: 1.1.1.2.50.0.3.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	10.000,00
Receita: 1.7.1.4.53.0.1.0.1.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar PNATE - Principal	7.000,00
Receita: 1.1.1.2.53.0.1.0.0.00.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Princip	40.000,00
Receita: 1.1.1.4.51.1.1.0.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	60.000,00
<b>Total:</b>		<b>1.953.720,00</b>

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguapitã, em 05 de dezembro de 2022.

**GERSON LUIZ MARCATO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Margarete Gabriel de Oliveira  
**Código Identificador:**9A54079F

**GOVERNO MUNICIPAL**  
**DECRETO Nº 118-2022**

**C.N.P.J. 75.457.341/0001-90**

Av. Minas Gerais Nº 220

**Decreto nº 118/2022 de 06/12/2022**

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 54/2021 de 07/12/2021.

**Decreta:**

**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **RS 20.366,03 (vinte mil trezentos e sessenta e seis reais e três centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

**Artigo 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como Recursos Superávit Financeiro, verificado a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

SUPLEMENTAÇÃO		
08		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
08.010		DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
08.010.12.361.0011.2.043		Encargos do FUNDEB 70% - Efetivo Exercício de Magisterio
933 - 3.1.90.11.00.00	1036	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
08.010.12.361.0011.2.044		Encargos do FUNDEB 30% - Outras Despesas do Ensino Fundamental
932 - 3.3.90.30.00.00	102	MATERIAL DE CONSUMO
08.010.12.365.0011.2.050		Encargos do FUNDEB - Educação Infantil 70%
824 - 3.1.90.11.00.00	101	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
08.010.12.365.0011.2.052		Manutenção da Educação Infantil - MDE
934 - 3.3.90.30.00.00	1037	MATERIAL DE CONSUMO
<b>Total.....:</b>		<b>20.366,03</b>
<b>Superávit Financeiro nas Fonte(s):</b>		
3101	FUNDEB 70% 101	1.215,58
3102	FUNDEB 30% 102	11.247,76
31036	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - per 1036	6.320,21
31037	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - máx 1037	1.582,48
<b>Total:</b>		<b>20.366,03</b>

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguapitã, em 06 de dezembro de 2022.

**GERSON LUIZ MARCATO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Margarete Gabriel de Oliveira  
**Código Identificador:**9DA64478

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL**

**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**  
**LEI 34.2022 - LOA 2023**



CNPJ – 95.684.536/0001-80  
 RUA PERNAMBUCO S/N – 85.275-000 – CENTRO  
 FONES (42)3645-1149  
 LEI Nº 34/2022

SÚMULA – Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de LARANJAL, para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de LARANJAL, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de LARANJAL, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2023, compreendendo o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social do Município e os Fundos Municipais com contabilidade centralizada, estima a Receita em R\$ 39.958.660,00 (Trinta e nove milhões novecentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e sessenta reais) e fixa a Despesa em igual importância, assim distribuídos:

I - R\$ 34.725.000,00 (Trinta e quatro milhões setecentos e vinte e cinco mil reais) do Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, e aos Fundos Municipais de contabilidade centralizados legalmente instituídos;

II - R\$ 5.233.660,00 (Cinco milhões duzentos e trinta e três mil e seiscentos e sessenta reais) do Orçamento da Seguridade Social do Município que compreende o Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Laranjal.

Artigo 2º - A Receita consolidada do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

#### I - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO CENTRALIZADA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS CENTRALIZADOS

RECEITAS CORRENTES	31.539.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.371.736,10
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	85.000,00
RECEITA PATROMINIAL	746.676,00
RECEITA SERVIÇOS	56.050,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	29.100.446,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	179.091,90
RECEITAS DE CAPITAL	3.186.000,00
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	3.000.000,00
TRANSFERENCIA DE CAPITAL	186.000,00
TOTAL	34.725.000,00

#### II - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO DESCENTRALIZADA FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

RECEITA ORÇAMENTÁRIA	5.233.660,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.100.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.800.000,00
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	2.333.660,00
TOTAL	5.233.660,00
TOTAL CONSOLIDADO	39.958.660,00

Artigo 3º - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os Órgãos:

#### I - Orçamento Fiscal

PODER LEGISLATIVO	1.514.500,00
CÂMARA MUNICIPAL	1.514.500,00
PODER EXECUTIVO	1.270.550,00
GABINETE DO PREFEITO	497.500,00
SECRETARIA ESPECIAL DE GABINETE	90.250,00
SECRETARIA EXECUTIVA	85.250,00
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E POLITICAS PUBLICAS	113.250,00
PROCURADORIA JURIDICA	376.300,00
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO	108.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	3.133.398,00
GABINETE DO SECRETÁRIO	93.250,00
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	452.931,90
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES	237.000,00
DEPARTAMENTO DE SERV E ENCARGOS GERAIS	2.350.216,10
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	699.250,00
GABINETE DO SECRETÁRIO	93.250,00
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	367.000,00
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	98.000,00
DEPARTAMENTO DE CADASTRO, TRIB E FISCALIZ.	141.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	584.250,00
GABINETE DO SECRETÁRIO	91.250,00
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA	493.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	3.048.600,00
GABINETE DO SECRETÁRIO	83.250,00
DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL	2.965.350,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	9.343.516,00
GABINETE DO SECRETÁRIO	93.250,00
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	9.250.266,00
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	149.250,00
GABINETE DO SECRETÁRIO	86.250,00
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	63.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	324.250,00
GABINETE DO SECRETÁRIO	95.250,00
DEPARTAMENTO DE ESPORTES E TURISMO	229.000,00
FUNDO MUNIICIPAL DE SAÚDE	6.012.436,00

GABINETE DO SECRETÁRIO	106.250,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – RECURSOS PRÓPRIOS	3.845.576,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – RECURSOS FUNDO A FUNDO	2.060.610,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL	1.852.240,00
GABINETE DO SECRETÁRIO	91.250,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.412.290,00
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	322.700,00
FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	26.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	3.607.250,00
GABINETE DO SECRETÁRIO	85.250,00
DEPARTAMENTO DE OBRAS	3.522.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO	709.260,00
GABINETE DO SECRETÁRIO	85.400,00
DEPARTAMENTO DE URBANISMO	623.860,00
ENCARGOS ESPECIAIS	2.027.500,00
ENCARGOS ESPECIAIS	2.027.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	438.750,00
GABINETE DO SECRETÁRIO	86.750,00
DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO	352.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00
TOTAL	34.725.000,00

## I - Orçamento da Seguridade Social

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV PUBL MUN LAR.	5.233.660,00
ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO FUNDO	415.660,00
ENCARGOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	2.200.000,00
CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO PASEP	48.000,00
RESERVA DO RPPS	2.570.000,00
TOTAL	5.233.660,00
TOTAL CONSOLIDADO	39.958.660,00

Artigo 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos integrantes desta lei.

Artigo 5º - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilidade centralizada, integrantes do Orçamento Fiscal, nos termos do parágrafo 2º. do artigo 2º. da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964:

I - Do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, que fixa as despesas a serem realizadas pelo mencionado Fundo no exercício de 2023 em R\$ 5.432.060,00 (Cinco milhões quatrocentos e trinta e dois mil e sessenta centavos);

II - Do Fundo Municipal de Saúde - FMS, que fixa a sua despesa para o exercício de 2023 em R\$ 6.012.436,00 (Seis milhões doze mil e quatrocentos e trinta e seis reais);

III - Do Fundo Municipal de Assistência Social - FUMAS, que fixa a sua despesa para o exercício de 2023 na importância de R\$ 1.412.290,00 (Um milhão quatrocentos e doze mil, duzentos e noventa reais)

IV - Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, que fixa sua despesa para o exercício de 2023 na importância de R\$ 322.700,00 (Trezentos e vinte e dois mil e setecentos reais);

V - Do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, que fixa sua despesa para o exercício de 2023 na importância de R\$ 26.000,00 (Vinte e seis mil reais).

Artigo 6º - O Orçamento da Seguridade Social do Município relativo ao Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Laranjal, de contabilidade descentralizada, é fixado para o exercício de 2023 em R\$ 5.233.660,00 (Cinco milhões duzentos e trinta e três mil e seiscentos e sessenta reais).

Artigo 7º - Ficam os órgãos do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais até o limite de 20% (vinte por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, aqueles definidos no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

§ ÚNICO: O percentual constante no caput deste artigo poderá ser utilizado para alterações orçamentárias do tipo transferência, transposição e remanejamento, em conformidade com o definido no art. 39, § 2º, § 3º, I, II e III, da Lei Municipal n.º 09/2022 (LDO 2023).

Artigo 8º - Fica ainda o executivo municipal autorizado a efetuar, não contando para o percentual de que trata o artigo anterior:

I - Alterações orçamentárias do tipo transferência;

II - Alteração de Fonte;

III - Alterações Orçamentárias que tem como fonte de recurso o superávit de exercícios anteriores e o excesso de arrecadação.

Artigo 9º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao seu orçamento até o mesmo limite fixado no artigo 7º para o Executivo Municipal, através de Resolução, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do orçamento do Legislativo.

Artigo 10 - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 7º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

Artigo 11 - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Artigo 12 - Fica autorizada a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo quando considerada necessária à movimentação e a mesma favorecer a execução das ações previstas no orçamento, consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4.320 de 17/03/64.

Artigo 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Laranjal, em 19 de dezembro de 2022.

**JOÃO ELINTON DUTRA**  
Prefeito Municipal